

CÓDIGO		UNIDADE DE DESPESA RESPONSÁVEL (OU SIGLA)	ESPECIFICAÇÃO DO PROJETO OU SUBPROGRAMA	VALORES	
Subsetor	Projeto ou Subprograma			Projeto ou Subprograma	Subsetor
228	07	DIRA do Vale do Paraíba	Assistência Técnica Integral — Vale do Paraíba		
	00		Assistência Técnica Integral — Nível Local	361.324,00	
	01		Assistência Técnica Integral — Nível Regional	16.048,00	
	02		Sementes e Mudanças	247.253,00	
	08	DIRA de Sorocaba	Assistência Técnica Integral — Sorocaba	146.939,00	
	02		Sementes e Mudanças		
	09	DIRA de Campinas	Assistência Técnica Integral — Campinas	116.722,00	
	02		Sementes e Mudanças		
	10	DIRA de Ribeirão Preto	Assistência Técnica Integral — Ribeirão Preto	97.636,00	
	02		Sementes e Mudanças		
	11	DIRA de Bauru	Assistência Técnica Integral — Bauru	399.972,00	
	02		Sementes e Mudanças		
	12	DIRA de São José do Rio Preto	Assistência Técnica Integral — São José do Rio Preto	41.871,00	
	02		Sementes e Mudanças		
	13	DIRA de Araçatuba	Assistência Técnica Integral — Araçatuba	26.344,00	
	00		Assistência Técnica Integral — Nível Local	66.399,00	
	02		Sementes e Mudanças		
	14	DIRA de Presidente Prudente	Assistência Técnica Integral — Presidente Prudente	131.193,00	
	00		Assistência Técnica Integral — Nível Local	116.597,00	
	02		Sementes e Mudanças		
	02	Serviços Técnicos Auxiliares	Orientação Técnica		154.210,00
	03	Departamento de Orientação Técnica	Orientação Conservacionista	35.296,00	
	04	Centro de Treinamento em Assistência Técnica	Treinamento	17.903,00	
	01		Estudo e Avaliação	54.296,00	
	02		Aperfeiçoamento e Treinamento de Pessoal	23.657,00	
	01		Comunicação Rural	15.920,00	
	02		Estudos e Programações	7.138,00	
	02		Elaboração de Produção de Meios de Comunicação		
	02	Serviço de Comunicação Rural	Biblioteca e Documentação Bibliográfica		
	02		TOTAL DA DESPESAS NO SETOR		4.216.176,00

Artigo 1.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 25 de maio de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luís Arróbas Martins, Secretário da Fazenda.

Publicado na Casa Civil, aos 25 de maio de 1970.
Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Governador

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, o incluso anteprojeto de decreto que altera as Tabelas Explicativas do orçamento vigente.

No orçamento da Secretaria da Segurança é suplementada a dotação de Pessoal Civil (Fixo), a fim de atender despesa com pessoal extranumerário que, por força de disposição constitucional, foi efetivado. Como a Secretaria em questão não fez consignar em sua proposta, dotação para tal fim, é mister, agora, a suplementação da dotação própria, para atendimento dos pagamentos relativos ao corrente exercício.

Quanto à Secretaria da Agricultura, cuida-se de suplementar, igualmente, dotação de Pessoal Civil (Fixo), tendo em vista que, à época da elaboração orçamentária, não dispunha a mencionada Secretaria de meios para definir a situação do grande número de servidores extranumerários mensais que, então, classificavam-se, para fins orçamentários, como pessoal provisório. Reclasseificados esses servidores em pessoal fixo, tornou-se necessário a transposição ora proposta, tendo em vista que a mesma Secretaria não previra dotação no subelemento próprio.

Para cobrir as suplementações ora propostas, são reduzidos recursos em igual valor, de tal forma que não ocorrerá aumento de despesa para o Estado. Valho-me do presente para renovar os protestos do meu mais elevado apreço.

Luís Arróbas Martins, Secretário da Fazenda

DECRETO DE 26 DE MAIO DE 1970

Concede o título de "Servidor Emérito do Estado" ao Doutor José Ribeiro de Almeida Santos Neto e dá outras providências

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Considerando que o Engenheiro-Agrônomo José Ribeiro de Almeida Santos Neto, aposentado compulsoriamente, desempenhou suas funções, com excepcional zelo e dedicação, por mais de 38 anos, no Instituto Agronômico, onde exerceu o cargo de Chefe de Seção de Viticultura, tendo, inclusive prestado relevantes serviços nas condições de Presidente da Comissão Técnica de Viticultura e Enologia da Secretaria da Agricultura;

Considerando que o aludido funcionário desenvolveu estudos de caráter científico e trabalhos concernentes à Viticultura e Enologia, contribuindo brilhantemente para firmar o prestígio que o Instituto Agronômico desfruta nos meios científicos do País e do Exterior;

Considerando que pelo longo e inestimável serviço prestado, o mencionado funcionário faz jus ao reconhecimento do Estado, que serviu com especial eficiência, honradez e senso de dever,

Decreta:

Artigo 1.º — É conferido ao Doutor José Ribeiro de Almeida Santos Neto, aposentado no cargo de Engenheiro-Agrônomo Chefe, da Seção de Viticultura do Instituto Agronômico da Secretaria da Agricultura, o título de "Servidor Emérito do Estado", ficando-lhe facultado o prosseguimento, naquele Instituto dos trabalhos de sua especialidade, com as prerrogativas concedidas aos demais funcionários, ressalvadas as decorrentes de impedimento legal.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 26 de maio de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Antonio José Rodrigues Filho — Secretário da Agricultura

Publicado na Casa Civil, aos 26 de maio de 1970

Maria Angélica Gallazzi — Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 26 DE MAIO DE 1970

Dispõe sobre o Quadro de Pessoal da Superintendência do Desenvolvimento do Litoral Paulista — SUDELPA

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que é necessária a dinamização dos trabalhos da SUDELPA, criada pelo Decreto Lei Complementar n. 4, de 1.º de setembro de 1969, em cumprimento ao preceito do artigo 122 da Constituição do Estado de São Paulo;

Considerando que já existe o parecer 184-JL, do GERA, apreciando-lhe favoravelmente a respectiva estrutura;

Considerando, ainda, que a SUDELPA já tem regulamento aprovado pelo Decreto n. 52.407, de 6 de março de 1970 e

Considerando, finalmente, que, com o presente, já se fixam os níveis salariais na conformidade do disposto no artigo 37 e respectivo parágrafo único, do Decreto Lei Complementar n. 11, de 2 de março de 1970,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aprovado de acordo com o que dispõe o artigo 14 do Decreto Lei Complementar n. 7, de 6 de novembro de 1969, o Quadro de Pessoal da Superintendência do Desenvolvimento do Litoral Paulista — SUDELPA —, que faz parte integrante deste decreto.

Parágrafo único — Ficam fixados, na conformidade das colunas "A" e "B", do Quadro de Pessoal, em anexo, os níveis salariais para vigorarem, respectivamente, até 31 de agosto, e a partir de 1.º de setembro vindouros, como o quer o Decreto-Lei Complementar n. 11, de 2 de março de 1970.

Artigo 2.º — As relações de emprego, na Superintendência do Desenvolvimento do Litoral Paulista, serão regidas pelas normas da legislação trabalhista, atendidas, quanto ao preenchimento, as estipulações do Decreto n. 52.407, de 6 de março de 1970.

Artigo 3.º — São de confiança as funções de Coordenador Administrativo, Técnico de Relações Públicas Encarregado e a de Auxiliar de Gabinete da Superintendência.

Artigo 4.º — Caberá ao Superintendente fixar as lotações das funções constantes do Quadro de Pessoal, nas repartições da SUDELPA.

Artigo 5.º — Além do pessoal que deverá integrar o Quadro a que se refere este Decreto, a SUDELPA poderá contar com a colaboração de estudantes bolsistas, recrutados nas Universidades e Escolas, públicas ou privadas, até o número máximo de 15 (quinze).

Parágrafo 1.º — Caberá ao Superintendente fixar, anualmente, a distribuição das bolsas pelas diversas especialidades, de acordo com as conveniências da SUDELPA.

Parágrafo 2.º — Os bolsistas farão um estágio de 10 meses, obrigados à frequência diária, num regime de 20 horas semanais, atribuindo-se-lhes bolsa de estudos no valor mensal de 2 (dois) salários mínimos vigentes na Capital.

Artigo 6.º — As despesas com a execução deste decreto correrão à conta dos recursos consignados no Código Local 12, elemento 3.1.1.0., subelemento 3.1.1.1. — Pessoal Civil (Temporário), do exercício de 1970.

Artigo 7.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de maio de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Dilson Domingos Funaro, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 26 de maio de 1970.

Maria Angélica Gallazzi, responsável pelo S.N.A.